



00277

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
12/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA N° 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA  
5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP	01/01

### EMENDA

Inclua-se, onde couber na Medida Provisória N° 595, de 06.12.2012, o seguinte artigo:

“Art. .... O operador portuário e instalações portuárias não poderão locar ou tomar mão de obra sob o regime de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974), nas atividades de movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.”(NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda representa uma garantia ou direito, reservado aos trabalhadores portuários a que se refere o Art. 36 § 1º desta MPV, que já estava consolidado no Art. 45 da Lei nº 8630/93. Tal princípio legal exerceu um papel central para coibir uma prática não admitida pela jurisprudência pátria de se utilizar trabalhadores terceirizados nas atividades-fim, como forma de subtrair dos trabalhadores a proteção social mínima garantida pela Constituição, pela CLT e pela legislação complementar, no caso, a portuária.

Entretanto, não foi garantido tal direito aos referidos trabalhadores na MPV 595 a qual, neste caso, está trazendo um retrocesso social. Ou seja: não está sendo observando o princípio da progressividade das condições sociais dos trabalhadores previsto no Art. 7º da Constituição Federal e em diversas convenções da Organização Internacional do Trabalho.

Também não está sendo honrado o compromisso público da Excelentíssima Senhora Presidente da República, externado no dia 06/12/2012 na cerimônia de Anúncio do Programa de Investimentos em Logística: Portos.

Assim, a presente emenda aditiva tem por objetivo reestabelecer o princípio de garantia de uma proteção social mínima e concretizar a diretriz de dar estímulo “... à valorização e à qualificação da mão de obra portuária...” prevista no Art. 3º, Inciso III da MPV-595. Além disso, se está afirmando os valores sociais do trabalho (Art. 1º, III, CF/88), um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

DATA  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA